



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022
CONTRATO Nº 139/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE DE OUTRO A EMPRESA GLEICIONE VIEIRA DE MIRANDA PAIVA 07845550604 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL EM AUXÍLIO, SUPORTE, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO, ORIUNDOS DE PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E/OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, VINCULADOS À SECRETARIA E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, NO QUE SE REFERE AO CORRETO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TAIS RECURSOS, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO NORMATIVO DE REGÊNCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sr. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: **GLEICIONE VIEIRA DE MIRANDA PAIVA 07845550604**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.672.923/0001-90, com sede localizada na Praça Primeiro de Março, nº 177, Centro, município de São João do Oriente/MG, neste ato representada pela Sr^a. **Gleicione Vieira de Miranda Paiva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-13.736.619 e inscrita no CPF sob o nº 078.455.506-04, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL EM AUXÍLIO, SUPORTE, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO, ORIUNDOS DE PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E/OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, VINCULADOS À SECRETARIA E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, NO QUE SE REFERE AO CORRETO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TAIS RECURSOS, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO NORMATIVO DE REGÊNCIA.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** pela prestação de serviços descritos na cláusula terceira.

4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

4.3 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no presente pregão, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.

4.4 O pagamento será depositado em cheque, conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.

4.5- Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do bem licitado.

4.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1- Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2- Após o pedido de reajuste ser protocolado na Prefeitura Municipal, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar quanto ao deferimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação do exercício de 2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE RECURSOS
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.39.00	95	1.02

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer ao proponente todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

8.1.2. Apresentar, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto pactuado entre as partes.

8.1.3. Efetuar pagamento, em conformidade com o pactuado no instrumento contratual que será celebrado entre as partes.

8.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA (O) equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.

8.2 Compete à CONTRATADA:

8.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

- 8.2.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de São João do Oriente pela execução dos serviços objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;
- 8.2.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.
- 8.2.4 Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do contratante. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.2.5 Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.2.6 Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.7 Quitar por sua conta exclusivo todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.
- 8.2.8 Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução dos serviços;
- 8.2.9 Garantir absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.2.10 A contratada deverá prestar serviços de qualidade, conforme condições estabelecidas no contrato.
- 8.2.11 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do contratante e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;
- 8.2.12 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.
- 8.2.13 Não poderá ceder ou transferir este Contrato, sem autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 8.2.14 Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo, ainda, de responsabilidade da contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.2.15 A contratada deverá ficar a disposição do município para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato, que julgarem necessários ou para comparecer na sede da administração, quando a administração julgar necessário.
- 8.2.16 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;
- 8.2.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato será executado durante o prazo de vigência pelo regime de empreitada por preço global.
- 9.2- O CONTRATADO deverá iniciar a execução do objeto contratado até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal requisitante.



9.3- Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos critérios estabelecidos no termo de referência do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela prestação de serviços, a Administração, através da Secretaria requisitante, nomeará a sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A Administração Pública se reserva no direito de extinguir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021.

11.3 A Administração Pública terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.4 Se o objeto não for concluído no período firmado no contrato e, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

12.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;

12.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

14.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao edital e à proposta apresentada pela licitante vencedora no Processo Administrativo nº 092/2022, Dispensa de Licitação nº 032/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E GESTÃO DO CONTRATO

16. 1 Fica a cargo da Controladoria do Município o controle e gestão do presente contrato, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar o contrato, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, 21 de setembro de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

GLEICIONE VIEIRA DE MIRANDA PAIVA
Gleicione Vieira de Miranda Paiva 07845550604
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG
CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159
